



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

P.nº 1DOC 5.267/2022  
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O **BANCO DO BRASIL S/A**, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, **William Sérgio Maekawa Harada**, portador da CIRG nº 22.286.509-X e inscrito no CPF nº 174.694.888-47, e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, através de sua agência 0294, situada na Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 432, Centro, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08710-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0294-16, neste ato representado por **Graziela Blondt Di Nola Carvalho**, portadora da CIRG nº 22.988.300-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 274.802.648-95, doravante denominado **BANCO**, os quais resolvem, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, celebrar o presente instrumento, sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às demais normas aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

**1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as Partes procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Repasses**

**2.1** - Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **MUNICÍPIO**, os depósitos judiciais a que se refere a Lei Complementar nº. 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I.** Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II.** As contas especiais abertas pelo ESTADO e pelos MUNICÍPIOS em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III.** Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV.** Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- V.** Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ's encaminhados pelo **MUNICÍPIO**;
- VI.** Depósitos judiciais das entidades da administração indireta;
- VII.** Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VIII.** Depósitos judiciais em que o ente público parte, não seja da esfera do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** apresentará ao **BANCO** relação de processos com os respectivos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Conflitos entre Estados, Distrito Federal e Municípios**

**3.1** - A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **MUNICÍPIO** e outro ente federado, está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão judicial determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do **MUNICÍPIO** a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015.

70  
g



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 3**

**CLÁUSULA QUARTA – Das Transferências para o Tesouro do Município**

**4.1** - O **BANCO** transferirá para a conta corrente nº 93.306-6, mantida na Agência 0294-1, de titularidade do **MUNICÍPIO** 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais identificados pelos CNPJ's fornecidos, conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA**, referentes aos depósitos judiciais nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte, conforme o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **MUNICÍPIO** deverá:

**I. O Município declara já ter constituído o Fundo de Reserva** previsto no artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 151, de 2015, conforme Decreto Municipal nº. 15.506, de 16 de dezembro de 2015;

**II. Entregar ao BANCO** cópia do termo de compromisso firmado pelo Prefeito do **MUNICÍPIO**, apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja no mínimo:

**a)** a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar n. 151, de 2015;

**b)** a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar n. 151, de 2015;

**c)** a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e

**d)** a recomposição do fundo de reserva pelo **MUNICÍPIO**, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação do **BANCO**, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O processamento dos repasses para a conta única do **MUNICÍPIO** de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato, será efetuado a partir do 10º (décimo dia) contados da entrega ao **BANCO** de cópia do Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato e da assinatura do contrato firmado entre o Banco e o Município.

70



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 4**

**CLÁUSULA QUINTA – Do Fundo de Reserva**

5.1 - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso I, da **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fundo de reserva será de titularidade do **MUNICÍPIO** e será mantido na Agência 0294-1 conta corrente nº 93.307-4, no **BANCO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no § 5º do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Escrituração individualizada dos Depósitos Judiciais**

6.1 - O **BANCO** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

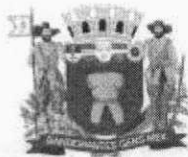
- I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II. O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Levantamento**

7.1 - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

- I. Levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3(três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;
- II. Levantamento pelo **MUNICÍPIO**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO** a parcela mantida no **BANCO**, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito

70  
g



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 5**

do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** notificará:

I. A autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **MUNICÍPIO**; e

II. O **MUNICÍPIO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **MUNICÍPIO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo **MUNICÍPIO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculado ao CNPJ do **MUNICÍPIO**, objeto do presente contrato, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA**, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o **MUNICÍPIO** ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Suspensão de Novos Repasses**

**8.1** - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao **MUNICÍPIO** serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior ao valor mínimo estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº. 151, de 2015 e o **MUNICÍPIO**, após notificado pelo **BANCO**, não recompô-lo no prazo de até 48 horas.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 6**

**CLÁUSULA NONA – Da exclusão do Município da Sistemática**

9.1 - Na hipótese de o **MUNICÍPIO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma inciso IV, do artigo 4º da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência das Obrigações**

10.1 - Independentemente da suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **MUNICÍPIO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos prazos para os repasses**

11.1 - O repasse de recursos ao **MUNICÍPIO** ocorrerá da seguinte forma:

I – Primeiro repasse: ocorrerá em até 15 dias após a implementação das condições previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionado, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

II – Demais repasses: ocorrerão em até 10 dias após o acolhimento ou identificação do depósito que tenha como parte o Município, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do extrato das movimentações financeiras**

12.1 - O BANCO fornecerá ao **MUNICÍPIO**, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja necessidade de geração de 2ª via de arquivos por solicitação do **MUNICÍPIO**, haverá a cobrança de tarifa, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na quantidade de reprocessamento solicitado.

74  
g



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 7**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Remuneração do BANCO**

**13.1** - O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: **0,95% a.a.** sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de **administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais**, a ser paga mensalmente pelo **MUNICÍPIO** no dia 01 (um) de cada mês, ou dia útil posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **MUNICÍPIO** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente nº. 93.306-6, agência nº 0294-1, ou na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Reclassificação de Depósitos**

**14.1** - Caso sejam transferidos ao **MUNICÍPIO** depósitos judiciais não enquadrados no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes poderão ser reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **MUNICÍPIO**.

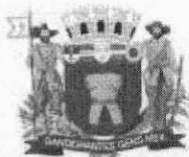
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o depósito já tenha sido repassado para o **MUNICÍPIO**, o valor repassado deverá ser restituído por este, em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação pelo **BANCO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da especificação dos Recursos Orçamentários**

**15.1** - As despesas com a execução do presente Contrato, para o exercício corrente, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento, classificada sob nº. 02.05.01-28.846.2000.0.505.3.3.90.39 - dotação 123, sendo emitida, para o presente exercício, a Nota de Reserva nº **12086**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 8**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Transferência dos Depósitos Judiciais para outra Instituição Financeira**

**16.1** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para que o **BANCO** proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao **TRIBUNAL** no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o **BANCO**, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Processo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação**

**17.1** - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de *inexigibilidade* de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo 1Doc nº 5.267/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vigência**

**18.1** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o **MUNICÍPIO** reduz a termo que, o **Contrato de Adesão nº 27, de 17 de março de 2022**, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Banco do Brasil S/A, por força da Cláusula Décima Quarta – Da Vigência, do referido contrato, teve sua rescisão de forma automática e contemporânea à data de reabilitação do Município, que

70





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 9**

ocorreu em 02 de junho de 2022, sendo publicada no Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo - Despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Denúncia**

**19.1** - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **MUNICÍPIO** ou para o **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** o **BANCO**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **MUNICÍPIO**, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação**

**20.1** - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Tratamento de Dados Pessoais**

**21.1** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro**

**22.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Mogi das Cruzes como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 142/2022 - Fls. 10**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Valor**

**23.1** – Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 1800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, para todos os fins de direito.

Por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **BANCO**, ato presenciado por duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 29 de dezembro de 2022.**

**WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA**  
Secretário Municipal de Finanças

**GRAZIELA BLONDT DI NOLA CARVALHO**  
Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

Roberto Tadeu Felício  
RG: 23.750.373-6  
CPF: 177.826.648-70

Filomena Cipullo Lavoura  
RG: 34.111.058-9  
CPF: 061.485.208-00

SGov/cxs



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**  
(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Banco do Brasil S.A.

**Contrato nº (DE ORIGEM):** 142/2022

**Objeto:** Operacionalização das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - Fls. 2**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 29 de dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli  
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito  
CPF: 326.247.498-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Graziela Blondt Di Nola Carvalho  
Cargo: Gerente Geral UN  
CPF: 274.802.648-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - Fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Filomena Cipullo Lavoura

Cargo: Diretora Depto de Despesa

CPF: 061.485.208-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: acompanhamento da execução.

Nome: Roberto Tadeu Felício

Cargo: Chefe de Divisão da Tesouraria

CPF: 177.826.648-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

SGov



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **02/01/2023 às 15:06:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**0ea83196-220f-4501-8486-32ad329e3fda**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Gabriel Bastianelli**, CPF **326.247.498-37**, atesto que na data de **27/01/2023** às **16:34:05** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabrielbastianelli.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**20E2DC5A3D964F08EEAA4253D214E21693FBB205F195ED7F0DACCF39B9**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**43887470-52fa-46bd-ae26-56003a98acae**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

